

LEI Nº 073, DE 1º DE AGOSTO DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 17

Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz de Direito Substituto e dá outras providencias.

A Assembléia Estadual Constituinte do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins os seguintes cargos:

- I - de provimento efetivo, a serem providos por concurso público, na forma da lei;
 - a) 56 (cinquenta e seis) cargos de Juiz de Direito Substituto;
 - b) 02 (dois) cargos de Escrivão de Família e Sucessões, de Menores e (1º) do Cível;
 - c) 02 (dois) cargos de Escrivão de Crime e das Fazendas Públicas;
 - d) 02 (dois) cargos de Contador, Distribuidor e Partidor;
 - e) 02 (dois) cargos de Depositário Público e Avaliador Público;
 - f) 02 (dois) cargos de Porteiro dos Auditórios;
 - g) 02 (dois) cargos de Oficial de Justiça;
- II - de Provimento em Comissão, Indicados pelo Juiz de Direito e Nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça:
 - a) 56 (cinquenta e seis) cargos de assistente de Juiz de Direito, cabendo ao Tribunal de Justiça a remuneração dos requisitos necessários.

Art. 2º. Ficam criadas as comarcas de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins e Taquarussu do Porto, bem como as Escrivanias Judiciais de Família e Sucessões, de Menores e 1º do Cível, e do Crime e das Fazendas Públicas, as quais funcionarão com os cargos estabelecidos nas alíneas "b" a "g" do inciso I do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Compõem a Comarca de Taquarussu do Porto do Município de mesmo nome, e do Distrito de Palmas.

Art. 3º. Em decorrência da criação das Comarcas mencionadas no art. 2º, desta Lei, ficam criados 03 (três) cargos de Juizes de 1º Instância e os cargos de serventuário de justiça necessário para o funcionamento das mesmas.

Art. 4º. Ficam criadas, também, 10 (dez) Varas para Comarcas de 3º Entrância, que serão localizadas e especializadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através de resolução.

Art. 5º. Fica ratificada a Lei nº 08, de 1º de janeiro de 1989.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 31 dias do mês de julho de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado